

~~Deliberação Normativa COPAM nº 176, de 21 de agosto de 2012.~~

~~(REVOGAÇÃO - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 08/12/2017)~~

~~REPUBLICAÇÃO da DN COPAM nº 176/2012~~

~~Concedida "ad referendum" em 22/08/2012, referendada pela Câmara Normativa e Recursal - CNR do COPAM em 28/11/2012, com alterações.~~

~~Altera dispositivos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, incluindo na listagem "E" código de atividade para geração de energia solar fotovoltaica.~~

~~(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 29/12/2012)~~

~~O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, e tendo em vista o disposto no art. 214, § 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e nos termos do art. 4º, I e II; da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, e seu Regulamento, Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007, art. 4º, II.~~

~~Considerando a necessidade de disciplinar a regularização da atividade de geração de energia solar em usinas fotovoltaicas;~~

~~**DELIBERA:**~~

~~Art. 1º Fica incluído na listagem "E" da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, o item especificado a seguir:~~

~~**E-02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica**~~

~~**Potencial Poluidor/Degradador:** Ar: P Água: P Solo: G Geral: M~~

~~**Porte:**~~

~~1 MW < potência nominal do inversor ≤ 10 MW : **pequeno**~~

~~10 MW < potência nominal do inversor ≤ 80 MW : **médio**~~

~~Potência nominal do inversor > 80 MW : **grande**~~

~~Art. 2º Os empreendimentos a que se refere o art. 1º desta Deliberação Normativa, enquadrados na classe 3, deverão apresentar para a formalização processual, nos termos do previsto na Resolução CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001, Relatório de Controle Ambiental - RGA, na fase de Licença Prévia e Plano de Controle Ambiental, na fase de Licença de Instalação.~~

~~Art. 3º Os empreendimentos a que se refere o art. 1º desta Deliberação Normativa, enquadrados na classe 5, deverão apresentar para a formalização processual Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, na fase de Licença Prévia e Plano de Controle Ambiental, na fase de Licença de Instalação.~~

~~Art. 4º Os empreendimentos que até a data de publicação desta Deliberação Normativa operem atividade de Usina Solar Fotovoltaica deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias,~~

~~contados da data de publicação desta Deliberação, formalizar seu processo de Regularização Ambiental conforme classificação segundo o art. 1º desta Deliberação Normativa.~~

-

~~Art. 5º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

-

~~Belo Horizonte, 28 de novembro de 2012.~~

-

-

~~**ADRIANO MAGALHÃES CHAVES.**~~

~~Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.~~

[1] [Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004.](#)

[2] [Art. 5º, I, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980.](#)

[3] [Art. 214, § 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais.](#)

[4] [Art. 4º, I e II; da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007.](#)

[5] [Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007, art. 4º, II.](#)